



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 18 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de **R\$ 8.019,26 (oito mil e dezenove reais e vinte e seis centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

| | | |
|------------------------|---|-----------------|
| 02.02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.02.10 | Fundo Municipal de Educação - FME | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0002 | Administração Geral | |
| 2009 | Atividades Admin. de Educação | |
| FR: 2.500 | Recursos não vinculados de Impostos | |
| 1001 | Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | |
| XXX- 3.3.90.30 | Material De Consumo | 1.211,71 |
| 02.02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0004 | Educação de Qualidade | |
| 1136 | Climatização de Salas de aula | |
| FR: 2.571 | Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação | |
| 0000 | Sem Detalhamento da Destinação de Recursos | |
| XXX - 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições | 6.807,55 |

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, I da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Saldo apurado do exercício anterior – c/c 10.901-0 - MDE



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

1.211,71

FR: 2.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Saldo apurado do exercício anterior – c/c 10.901-0 - CONV. ESTADO
6.807,55

FR: 2.571.0000 Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Fica Revogada a Lei 956/2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 020, de 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 018, DE 18 DE ABRIL DE 2022 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por superávit financeiro nos termos do art, 43, I. da lei 4.320/64 e revoga a Lei 956/2022.

Os recursos financeiros foram apurados no balanço patrimonial do exercício anterior e é necessário para que possamos proceder a devolução do saldo remanescente do convênio 087/PGE – 2021 aquisição e Instalação de Ar – Condicionado na Escola Municipal 7 de Setembro na zona rural do Município de Campo Novo de Rondônia e utilização do saldo não utilizado da contrapartida.

A Lei 956/2022 precisa ser revogada pois o convênio foi firmado com o CNPJ da Prefeitura, mas por erro de digitação a Lei 956/2022 abriu o crédito na Entidade “Fundo Municipal de Educação” devendo ser corrigido. Tal procedimento não altera a finalidade do convênio.

Diante do exposto, é dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos encerrar o referido convênio.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito